

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 136/2012

OBJETO Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Municipal nº 4.531,
de 13 de novembro de 2012, que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 03/12/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03/12/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4495/2012

Lei nº 4542 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Projeto de Lei nº 136/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4542 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Municipal n. 4.531, de 13 de novembro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal n. 4.531, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade do Espólio de Edith Vianna Veraldi, representado por Marco Antonio Vianna, descritos nos incisos I e II, a seguir:*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.531, de 13 de novembro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de dezembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/393/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/12, foi aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n. 122/2012 - LOA -, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas de n. 01 a 06/2012, todas de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Nelson Sanchez Filho e Antonio Sampaio, o Projeto de Lei n. 126/2012, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto, e os Projetos de Lei n. 133, 134, 135 e 136/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 140/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4490 a 4496/2012.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE**

Recebi 12/12/2012
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4495/2012

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Municipal n. 4.531, de 13 de novembro de 2012, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal n. 4.531, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade do Espólio de Edith Vianna Veraldi, representado por Marco Antonio Vianna, descritos nos incisos I e II, a seguir:*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.531, de 13 de novembro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 136/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Municipal n. 4.531, de 13 de novembro de 2012, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 136/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Municipal n. 4.531, de 13 de novembro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 136/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Municipal n. 4.531,
de 13 de novembro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2012.

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 136/2012: Dá nova redação ao “caput” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de novembro de 2012, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao “caput” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de novembro de 2012, e isto apenas para substituir uma das partes envolvidas na permuta de imóveis, saindo a pessoa de Edith Vianna Veraldi para incluir a figura de seu ESPÓLIO, eis que, segundo os documentos que instruem o presente projeto, Edith Vianna Veraldi já é falecida desde 11 de fevereiro de 2009, tendo sido nomeado inventariante de seus bens Marco Antonio Vianna.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.531, de 13 de novembro de 2012 previu originalmente que uma das partes envolvidas na permuta de imóveis seria Edith Vianna Veraldo quando o correto seria ter feito referência ao ESPÓLIO DE EDITH VIANNA VERALDI diante do falecimento noticiado.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2012.

OEP/543 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao *caput* art. 1º da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de novembro de 2012, que dispõe sobre a permuta de imóveis.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo, alterará apenas o *caput* do art. 1º, pois a redação originária não contemplou a existência do espólio da Sra. Edith Vianna Veraldi, que é falecida.

Desta forma, para tornar possível a efetivação da permuta junto ao cartório, é necessário a alteração legislativa para contemplar a existência do espólio e seu representante legal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EMB23978/2012 26/11/12 14:46:3

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 136 /2012.

APROVADO EM 03 / 12 / 12
9 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS -
Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade do Espólio de Edith Vianna Veraldi, representado por Marco Antonio Vianna, descritos nos incisos I e II, a seguir:”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de novembro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de
novembro de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2012.

Ofício nº 0124/2012

Vimos através deste, solicitar retificação da Lei nº4531 de 13 de Novembro de 2012, e ou criação de nova Lei, pois, o Art. 1º da Lei mencionada autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade da municipalidade, com imóvel de propriedade de Edith Vianna Veraldi. Por se tratar de Espólio, pois em 11 de fevereiro de 2009 faleceu a Sra. Edith Vianna Veraldi, tornou-se inventariante da mesma o Sr. Marco Antonio Vianna, para tanto e legitimidade dos feitos cartorários, onde deverá ser transferido os objetos de permuta atribuídos pela Lei Municipal nº 4531 de 13 de novembro de 2012, solicitamos que seja elaborada nova redação para que assim conste o nome do referido inventariante na Lei.

Segue cópia anexa do documento do inventariante.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio de Almeida Júnior
Diretor de Desenvolvimento Econômico

DD Rodrigo Domingos
Diretor do Departamento Jurídico
Bebedouro-SP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDORO (SP).



(Proc.nº
Apenso ao 338/09) (2197-7)

MARCO ANTONIO VIANNA, também conhecido por Marco Antonio Cucolo Viana brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 6.703.747-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.427.978/20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 512, aptº 32, em Bebedouro, (SP), por sua advogada e procuradora infra-assinada, (doc. I), vem informar a Vossa Excelência que, no dia 11 de fevereiro de 2009, faleceu a Sra. EDITH VIANNA VERALDI, nesta cidade, onde residia, na Rua: Prudente de Moraes, nº 512, ap. 32, não deixando descendentes e nem ascendentes, qualificava-se como brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº 3.169.748, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.242.528/75, (doc. II).

A falecida deixou TESTAMENTO PÚBLICO, cujo registro está sendo requerido a Vossa Excelência, em procedimento autônomo, (proc. nº 338/09) que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca, devendo a certidão ser oportunamente juntada a estes autos, para que as disposições de última vontade constem na declaração de bens e de herdeiros, e sejam cumpridas em regular partilha.

Assim, estando o requerente na posse e administração dos bens, com fundamento nos artigos 987 e 988 do Código de Processo Civil, respeitosamente requer a Vossa Excelência sua nomeação para o cargo de inventariante com a assinatura de termo de compromisso, e a promoção dos regulares atos do processo.



Dá à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
para efeitos fiscais.

Requer a distribuição por dependência ao processo
de registro do Testamento, (proc. Nº 388/09)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bebedouro, 11 de março de 2009.


Darlei Minho.
OAB/SP 20.400.

CONCLUSÃO:

Aos 30 de julho de 2009, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara, Dr. Neyton Fantoni Júnior.

Esc. **Julio César dos Santos Alves**
Escrevente Técnico Jud. - Mat 98.588-4

Proc. n. 379/2009 - 1ª Vara.



V.

1. Nomeio o requerente Marco Antonio Vianna inventariante dos bens deixados por falecimento de Edith Vianna Veraldi, independentemente da assinatura do respectivo termo.

2. Às declarações.

Int.

Beb., 30 de julho de 2009.

Neyton Fantoni Júnior
Juiz de Direito

Ciente o MP. **Fábio Rossi Constantini**
Promotor de Justiça

DATA:

Aos 05 de agosto de 2009, em cartório recebi estes autos com o despacho supra.

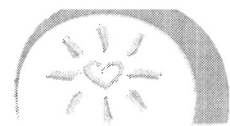
Esc. **Julio César dos Santos Alves**
CERTIDÃO: Escrevente Técnico Jud. - Mat 98.588-4

Certifico e dou fé que o r. despacho/ decisão supra foi relacionado para publicação no DJE, nesta data.

Beb., 02 de setembro de 2009.

Esc.

Julio César dos Santos Alves
Escrevente Técnico Jud. - Mat 98.588-4



LEI Nº 4531 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

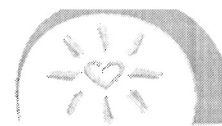
Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade de Edith Vianna Veraldi, descritos nos incisos I e II, a seguir:

I - imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro:

- a) um terreno correspondente ao lote n. 320 da quadra 172/139 do loteamento denominado Residencial Vale do Sol, nesta cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, que mede 10,76 metros de frente para a Alameda Carlos Catelli, igual medida na linha dos fundos, por 25 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 269,00 m², confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, confronta com o lote n. 320, pelo lado esquerdo com o lote n. 341, e na linha dos fundos confronta com o lote n. 224, todos da mesma quadra, distante 13,76 metros da esquina da Alameda Projetada C, lado par da Alameda Carlos Catelli, localizado no quarteirão formados pelas alamedas Carlos Catelli, Projetada B, Proj. G e C, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 172.139.330-0, objeto da Matrícula n. 28.277 do CRI local;
- b) um terreno correspondente ao lote n. 330 da quadra 172/139 do loteamento denominado Residencial Vale do Sol, nesta cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, que mede 10,76 metros de frente para a Alameda Carlos Catelli, igual medida na linha dos fundos, por 25 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 269,00 m², confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, confronta com o lote n. 283, pelo lado esquerdo com o lote n. 330, e na linha dos fundos confronta com o lote n. 235, todos da mesma quadra, distante 3,00 metros da esquina da Alameda Projetada C, lado par da Alameda Carlos Catelli, localizado no quarteirão formados pelas alamedas Carlos Catelli, Projetada B, Proj. G e C, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 172.139.320-00, objeto da Matrícula n. 28.278 do CRI local;
- c) um terreno correspondente ao lote n. 341 da quadra 172/139 do loteamento denominado Residencial Vale do Sol, nesta cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, que mede 10,76 metros de frente para a Alameda Carlos Catelli, igual medida na linha dos fundos, por 25 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 269,00 m², confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, confronta com o lote n. 330, pelo lado esquerdo com o lote n. 352, e na linha dos fundos confronta com o lote n. 213, todos da mesma quadra, distante 24,52 metros da esquina da Alameda Projetada C, lado par da Alameda Carlos Catelli, localizado no quarteirão formados pelas alamedas Carlos Catelli, Projetada B, Proj. G e C, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 172.139.341-00, objeto da Matrícula n. 28.279 do CRI local;



d) um terreno correspondente ao lote n. 352 da quadra 172/139 do loteamento denominado Residencial Vale do Sol, nesta cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, que mede 10,76 metros de frente para a Alameda Carlos Catelli, igual medida na linha dos fundos, por 25 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 269,00 m², confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, confronta com o lote n. 341, pelo lado esquerdo com o lote n. 363, e na linha dos fundos confronta com o lote n. 203, todos da mesma quadra, distante 35,28 metros da esquina da Alameda Projetada C, lado par da Alameda Carlos Catelli, localizado no quarteirão formados pelas alamedas Carlos Catelli, Projetada B, Proj. G e C, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 172.139.352-00, objeto da Matrícula n. 28.280 do CRI local;

e) um prédio residencial situado à Rua Professor João Leite de Camargo n. 421, Vila Major Cícero de Carvalho, correspondente a parte do lote n. 09 da quadra 04, contendo 128,65 metros de área construída, nesta cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, com seu respectivo terreno com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua Professor João Leite de Camargo n. 421, com o muro de divisa do imóvel predial n. 411, frente para a mesma rua, segue pelo alinhamento com o muro de divisa em uma extensão de 21,98 metros, até atingir o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel frente para a Rua Professor João Leite de Camargo n. 411, lote 10 da quadra 04, de propriedade do Sr. Francisco Carlos Teixeira (Matrícula n. 10.497), daí deflete à direita em ângulo interno de 89°49'08", segue por esse alinhamento em uma extensão de 10,07 metros, até atingir o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel frente para a Rua Professor João Leite de Camargo n. 451, parte do lote 09 da quadra 04, de propriedade da Sr^a Rita de Cássia Silva Furniel (Matrícula n. 3.311), daí deflete novamente à direita em ângulo interno de 89°55'14", segue por esse alinhamento em uma extensão de 20,04 metros, até atingir o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o mesmo confrontante acima citado, daí deflete à direita em ângulo interno de 100°04'38", segue por esse alinhamento em uma extensão de 10,12 metros, até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 211,43 metros quadrados, e confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com o alinhamento da Rua Professor João Leite de Camargo, imóvel este localizado no lado ímpar da rua acima, situado no quarteirão formado pelas ruas Paul Harris, Professor João Leite de Camargo e Felício Castellani, distante 54,00 metros desta última". Imóvel objeto da Matrícula n. 2.319 do CRI local;

f) uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro, contendo 5.000 m², ou seja, 0,5 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco n.14, deste segue com o rumo de 08°08'20" NE e distância de 41,03 metros até encontrar o marco n. 15, confrontando com a propriedade de Ader Bertolami e outros, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 120,84 metros até encontrar o marco n. 20, confrontando com a gleba n. 03, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 39,68 metros até encontrar o marco n. 21, confrontando com a gleba n. 05, daí finalmente deflete à esquerda e segue numa distância de 131,10 metros até encontrar o marco inicial de n. 14, confrontando com a gleba n. 01, encerrando o perímetro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 163.153.124-00, objeto da Matrícula n. 20.596 do CRI local;

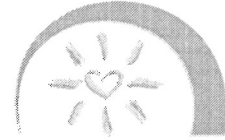


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

II - imóvel de propriedade de Edith Vianna Veraldi, objeto da Matrícula n. 2.289 do CRI local, com as seguintes descrições: "Um terreno foreiro de formato irregular sito à Rua 7 de Setembro, nesta cidade, medindo 45,00 metros de frente para a rua Sete de Setembro, 126,80 metros de um lado, onde confronta inicialmente com Irmãos Varalda e depois com Luiz Veraldi, 123,50 metros de outro lado, onde confronta com Mario Fico e 72,00 metros de linha dos fundos, onde confronta com o córrego Bebedouro, encerrando uma área de área de 7.260,58 metros quadrados".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de novembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária